



Número: **0810369-98.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **21/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Assembléia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA POTIGUAR (AUTOR)		JOSE WILLIAMS REBOUCAS SEGUNDO (ADVOGADO)	
LIGA DESPORTIVA MOSSOROENSE (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
57859356	21/07/2020 15:11	03. Estatuto Social ACDP	Estatuto/Convenção



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA POTIGUAR – ACDP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO, DISSOLUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA POTIGUAR, teve início no meio futebolístico em 11 de fevereiro de 1945, passando em 29 de junho de 1953, resultante da fusão da Sociedade Desportiva de Mossoró e do Esporte Club Potiguar, a se efetivar com a sigla ACDP, cujo nome é imutável, com sede social e administrativa e foro jurídico na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel Hemetério, nº 15, Ilha de Santa Luzia, e praça de esportes principal nesta cidade, podendo somente criar, manter e encerrar centros de treinamento e praças de esportes secundárias em outras cidades mediante deliberação do Conselho Deliberativo, é uma associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, e tem por objetivos cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, esportivas e de educação física, em todas suas modalidades, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, ainda, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da associação.

Art. 2º - A associação terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A personalidade jurídica da sociedade é distinta da de seus sócios, que não responderão pelas obrigações sociais, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, somente podendo ser dissolvida por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos e mediante resolução do Conselho Deliberativo, e aprovação dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - As decisões sobre dissolução e fusão somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados, após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Para a mudança do nome da associação será necessária a aprovação da totalidade dos associados do clube reunidos em Assembléia Geral.

§ 3º - É facultado à associação, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº. 10.672/2003, e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade que sejam necessários para o desenvolvimento dessa, observando-se a legislação aplicável.

AVELERADO

1



Assinado eletronicamente por: AUCELIENE FERNANDES REGO - 19/07/2018 13:28:23
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807201122100000000027865944>
Número do documento: 1807201122100000000027865944

Num. 28857510 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAMS REBOUCAS SEGUNDO - 21/07/2020 15:11:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007211511065260000005576002>
Número do documento: 2007211511065260000005576002

Num. 57859356 - Pág. 1
Pág. Total - 1

690
87

§ 4º - Caso ocorra a transferência de bens e/ou direitos da associação à sociedade mencionada no parágrafo anterior, a associação deverá deter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros eleitos e efetivos, e, em segunda convocação, com número acima de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um), e o quorum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes. Para se efetivar a mencionada oneração ou transferência será necessária também a aprovação prévia dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, qualquer número de associados, e o quorum de aprovação será o da maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

CATEGORIA DE SÓCIOS

Art. 4º - A Associação se comporá de associados, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias:

- a) Fundador;
- b) Benemérito;
- c) Honorário;
- d) Proprietário;
- e) Patrimonial;
- f) Contribuinte;
- g) Atleta Laureado Benemérito;
- h) Atleta Laureado;
- i) Atleta;
- j) Dependente; e,
- l) Colaborador.

AVESIBADO

Art. 5º - Fundador é o associado assim reconhecido na Ata da Assembléia dos Fundadores realizada em 11 de fevereiro de 1945, num total de 26 e que são os seguintes: Raimundo da Rocha Gurgel, Francisco Freire de Vasconcelos, Jerônimo Vingt Rosado Maia, José Fernandes Vieira, Manoel Leonardo Nogueira, Francisco Holanda Oliveira, Tércio de Miranda Rosado, José Ferreira da Silva, Wilson Leão de Moura, Carlito Lima Ferreira, José Genildo de Miranda, Calistrato do Nascimento Filho, Isaias Nunes Pereira, José Maria Oliveira Cordeiro, José Rosa Soares, João Apolônio de Castro Filgueira, José Hemetério dos Santos, Vicente José Rodrigues, Alcino Galvão de Miranda Filho, Raimundo Orlando Bentes, Nilson de Medeiros Chaves, Genário Alves da Fonseca, Edward Monteiro de Medeiros, José Aleixo Pirates e Silva, José Maroa de Vasconcelos e Inácio Cassimiro de Lima.

Art. 6º - Benemérito é aquele que, pertencente ou não às demais categorias de sócios, tornou-se merecedor dessa distinção pelos relevantes serviços prestados à Associação, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.



91
[Handwritten signature and stamp]

Art. 7º – Honorário será a pessoa física ou jurídica, a quem o Conselho Deliberativo outorgar este título, como homenagem excepcional ou em atenção aos serviços assinalados, prestados à Associação Cultural e Desportiva Potiguar - ACDP, ao desporto em geral, ao país, ou à humanidade.

Art. 8º – Proprietário é o associado subscritor de título de sócio proprietário da ACDP, admitidos no quadro social nos termos do "Regulamento para Sócios Proprietários do Clube", aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º – Patrimonial é o associado que tenha obtido títulos de sócios patrimoniais da Associação.

Art. 10 – Contribuinte é o associado obrigado ao pagamento da mensalidade.

§ 1º - O associado contribuinte poderá gozar de todas as regalias sociais, bem como freqüentar as dependências do clube.

§ 2º - Sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto, pagarão a mensalidade com redução de:

a) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado contribuinte do sexo feminino;

b) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado contribuinte que tiver mais de 14 (catorze) e menos de 18 (dezoito) anos de idade; e,

c) 2/3 do seu valor, o associado contribuinte que tiver menos de 14 (catorze) anos de idade.

Art. 11 – Atleta Laureado Benemérito é o associado atleta laureado que se torne merecedor dessa distinção por novos e relevantes serviços prestados à associação, enaltecendo e glorificando o seu nome.

Art. 12 – Atleta Laureado é o atleta ao qual seja outorgado o título em consideração ao seu mérito na prática desportiva em defesa da Associação Cultural e Desportiva Potiguar - ACDP.

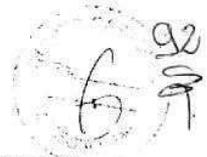
Art. 13 – Atleta é aquele que, sendo considerado hábil ou capaz para a prática de qualquer modalidade esportiva, venha a participar de campeonatos amadores oficiais e federados, inscrito pela associação, sem que esteja filiado a outra categoria de associado.

Art. 14 – Dependente é aquele que, sendo cônjuge, companheiro - desde que esta qualidade fique devidamente comprovada - ou filho menor de 18 anos de um associado do clube, poderá, após ter recebido esse título, gozar das regalias sociais e freqüentar suas dependências, pagando as taxas que forem fixadas para essa categoria. O associado responderá integralmente pelos atos e obrigações de seus associados Dependentes.

Art. 15 – Colaborador é o associado, pessoa física ou jurídica, que contribuir permanentemente com doações que perfaçam anualmente, no mínimo, o dobro do valor das contribuições e taxas devidas pelos associados contribuintes.

Parágrafo Único - O título de colaborador poderá ser cumulado com o de associado de qualquer categoria.





Art. 16 – Para cada categoria de sócios haverá um livro próprio da inscrição, sob rigorosa ordem cronológica.

Art. 17 – Somente poderá ser associado do clube quem:

I – gozar de bom conceito e tiver boa conduta;

II – exercer profissão ou atividade lícita; e

III – preencher todos os requisitos exigíveis, aderir, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Art. 18 – A proposta de admissão ao quadro social na categoria de associado contribuinte poderá ser feita por qualquer associado, devendo ser subscrita pelo preposto ou seu representante legal.

§ 1º - A proposta para dependente será apresentada pelo associado responsável.

§ 2º- Proposta a admissão ao quadro social, com as devidas informações da Secretaria, será o processo submetido ao Departamento Administrativo. Caso o parecer do Departamento seja pelo indeferimento do pedido, deverá o mesmo ser fundamentado e submetido à deliberação da Presidência.

Art. 19 – A concessão dos títulos Beneméritos, Honorários, Atletas Laureados Beneméritos e Atletas Laureados são da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, e dependerão de prévia indicação da Presidência, da Mesa do Conselho ou de, pelo menos, 10 (dez) conselheiros.

Art. 20 – O associado eliminado do clube somente poderá ser readmitido por decisão do Conselho Deliberativo, salvo se o motivo da eliminação tiver sido a falta de pagamento de contribuições e taxas, hipótese em que, satisfeitas as formalidades exigidas e pago o seu débito, competirá à Presidência resolver sobre a readmissão.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 21 – São direitos dos sócios manifestarem-se com igualdade, de modo coletivo, através da Assembléia Geral, com o fim de eleger o Conselho Deliberativo e decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 22 – São ainda direitos dos sócios e seus familiares freqüentar as dependências da Associação, comparecer a qualquer reunião desportiva, recreativa ou social por ela promovida, respeitadas as disposições contidas nestes Estatutos, regulamentos ou normas, além de poder fazer a indicação de novos sócios e exercer a condição de representante da Associação, quando designado, perante qualquer federação a que for ela filiada.

Art. 23 – A plenitude do exercício de todos os direitos sociais é somente consolidado após o mínimo de 02 (dois) anos de associado, se for o sócio maior de 18 (dezoito) anos e estiver quite com a Associação.

§ 1º - Com exceção dos sócios proprietários e patrimoniais, a qualidade de sócio é intransferível.



94
[Circular stamp with illegible text]

- i) aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificação;
- j) responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionando à associação ainda que por dependente ou convidado seu; e,
- l) zelar pelo bom nome da associação e a moralidade no quadro associativo, evitando a participação em reuniões sociais de pessoas que não gozem de bom conceito moral e social.

Art. 27 – É defeso ao associado e constitui infração grave:

- a) reincidir em falta de cumprimento de deveres já punida com advertência ou suspensão;
- b) atentar contra a ordem, o decoro, a moral ou a disciplina sociais;
- c) promover discórdia entre o corpo associativo;
- d) ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, ou fora delas, por motivos relacionados com a associação ou atividades nele desenvolvidas;
- e) fazer, de má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de associado ou de dependentes;
- f) permitir que outra pessoa utilize sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados;
- g) desrespeitar diretores ou membros dos órgãos da associação, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;
- h) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da associação;
- i) atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome da associação, de seus órgãos ou dos membros destes órgãos;
- j) ser condenado judicialmente por crime difamante ou por atos que o desabonem e o tornem inidôneo para pertencer ao quadro social;

[Vertical stamp with illegible text]



l) apropriar-se indebitamente de bem pertencente à associação ou a terceiros ou deles utilizar, sem prévia e regular autorização;

m) deixar de pagar, por 03 (três) meses consecutivos, contribuição, mensalidade, taxas ou qualquer débito assumido perante a associação;

n) participar, associado atleta, de competições esportivas em equipes que não as da associação, salvo se em modalidades nele não praticadas ou mediante prévia autorização escrita da Presidência, sem que possa, em qualquer hipótese, disputar contra as equipes da associação;

o) competir, o Atleta Laureado Benemérito ou o Atleta Laureado, por outra agremiação, em qualquer modalidade esportiva que o clube pratique, sob pena de perder o título, ressalvando-se, apenas, o caso de atleta profissional que, liberado pela associação regularmente, exerça profissionalmente a atividade; e

p) utilizar as insígnias da ACDP em fins outros que não sejam de interesse da associação.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 28 - O sócio que infringir as normas da Associação estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação, conforme o grau da falta cometida, sendo a primeira de competência de qualquer Diretor e as restantes de alçada da Diretoria Executiva.

§ 1º - Da aplicação da pena de advertência caberá recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias para a Diretoria Executiva e das outras penas dentro do mesmo prazo, poderá ser interposto recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Aplicam-se aos familiares dos sócios as penas previstas neste artigo.

§ 3º - O sócio ou responsável por este, quando menor, responderá, ainda, com a indenização devida pelos danos por ele causadas aos bens patrimoniais da Associação.

§ 4º - Em caso de eliminação do Quadro, o sócio proprietário tem o direito de transferir o título, mediante autorização escrita da Diretoria Executiva.

§ 5º - Desde que o sócio proprietário transfira seu título ou contas pagas com observância das normas legais, poderá reverter à categoria de Contribuinte se a ela já pertencesse quando se tornou proprietário, ficando isento do pagamento de jóia, mas obrigado ao resgate das respectivas contribuições a partir da data da efetiva alienação.

95
97

AV
FERNANDES
REGO



Assinado eletronicamente por: AUCELIENE FERNANDES REGO - 19/07/2018 13:28:23
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807201122100000000027865944>
Número do documento: 1807201122100000000027865944

Num. 28857510 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: JOSE WILLIAMS REBOUCAS SEGUNDO - 21/07/2020 15:11:07
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115110652600000055576002>
Número do documento: 20072115110652600000055576002

Num. 57859356 - Pág. 7
Pág. Total - 7

SEÇÃO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 29 - As contribuições dos sócios, inclusive as especiais, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, que também poderá revê-las, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

§ 1º - Haverá contribuições especiais para os sócios das categorias PROPRIETÁRIO e PATRIMONIAL FAMILIAR, a título de manutenção do patrimônio da Associação, bem como para os membros do Conselho Deliberativo e sua Diretoria, fixadas periodicamente pelo Conselho Deliberativo, sendo suspensos os direitos sociais daqueles que atrasarem o pagamento dessas mensalidades por mais de 03 (três) meses.

§ 2º - Seja qual for o número de títulos que possuir, o sócio somente pagará a taxa referente a um título.

SEÇÃO VI

DOS TÍTULOS DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 30 - O número de títulos é fixado inicialmente em 2.000, distribuídos por séries com limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31 - O valor dos títulos de cada série será fixado pelo Conselho Deliberativo, não podendo o valor do título de uma série ser inferior ao da série anterior e o valor das séries precedentes ficará equiparado automaticamente ao da nova série emitida.

§ 1º - A forma de pagamento dos títulos, em cada emissão, será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, considerando-se desistente o subscritor que atrasar o pagamento de mais de 03 (três) mensalidades consecutivas, quando as quotas pagas reverterão em favor da Associação, sem direito a qualquer restituição e/ou indenização.

§ 2º - A Associação poderá, de acordo com as normas estatutárias, readquirir títulos de sócios, pelo valor nominal da aquisição e sob as mesmas condições de pagamento como foram adquiridos.

Art. 32 - Os títulos de sócio proprietário ou cotas são personalíssimos e transferíveis mediante registro e averbação em cartório de títulos e sob o pagamento da taxa de 20% sobre o referido valor, recaindo, conseqüentemente, a qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro sobre o valor venal de cada ação, assegurado à Entidade o direito de preferência na aquisição do título a qualquer pretendente.

§ 1º - A transferência por força de sucessão legítima não implicará em qualquer ônus para o herdeiro ou legatário.

§ 2º - Na hipótese de ser extinta a Associação, na forma desta carta Estatutária, os bens serão destinados aos sócios proprietários através de participação proporcional no apurado da liquidação.



SEÇÃO VIII

DOS TÍTULOS DE SÓCIO PATRIMONIAL FAMILIAR

Art. 33 - Os títulos de sócio patrimonial familiar serão em número de 2.000 (dois mil), divididos em 04 (quatro) séries de 500 (quinhentos) cada uma, com registro dos respectivos valores de venda, segundo deliberação do Conselho Deliberativo, sendo os mesmos de caráter nominativo e transferíveis ilimitadamente, por atos intervivos ou por via de sucessão hereditária.

§ 1º - O número de títulos Patrimoniais Familiar poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O valor das taxas de transferência e manutenção será fixado privativamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Enquanto o adquirente de título patrimonial familiar estiver pagando o valor do título, não será cobrada nenhuma taxa de manutenção.

§ 4º - Os Títulos Patrimoniais Familiar serão devidamente numerados e os respectivos certificados entregues nominalmente aos seus adquirentes, após a integralização da compra, quando esta for efetuada em prestações.

Art. 34 - O sócio Patrimonial Familiar, após a integralização do Título, terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, observadas as condições de contar com 02 (dois) anos, no mínimo, de sócio e for maior de 18 anos.

Art. 35 - O Título de Sócio Patrimonial Familiar poderá ser adquirido pela Associação na base de 20% (vinte por cento) do valor de aquisição, quando o seu titular for eliminado pela Associação.

Art. 36 - Aplicam-se ao Sócio Patrimonial todas as obrigações e deveres perante a Associação, conforme estabelecido para as demais categorias de sócios.

CAPÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37 - Constituem os poderes sociais da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva; e,
- d) Conselho Fiscal.

97
9

AVF

SOCIEDADE REBOUCAS ASSOCIADOS
CNPJ 07.073.205/0001-00
RUA SERRA, 100 - JARDIM
CASA VERDE - SÃO PAULO - SP



§ 1º - A Associação será gerida e administrada pela Presidência e representada na forma deste Estatuto. O Conselho Deliberativo não é órgão de administração da associação, e seus poderes decorrem do e estão adstritos ao disposto no presente Estatuto.

§ 2º - Os cargos e funções dos órgãos previstos neste artigo não serão remunerados.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 38 - A Assembléia será constituída dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, que contém no mínimo dois anos como associado, quites com a Associação e na plenitude de seus direitos sociais.

Art. 39 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 40 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, entre os dias 10 e 25 do mês de setembro, para eleger o Conselho Deliberativo e sua diretoria coordenadora, obedecendo as normas do Regimento Interno e Instruções que deverão regular o processo eleitoral, bem como o estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - Desobedecido o prazo estabelecido no art. acima pelo Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo fará intervenção naquela, afastando, inclusive, todos os seus membros e passando a dirigir a associação, investido dos poderes inerentes à Diretoria Executiva, preenchendo seu Presidente, por nomeação, os cargos respectivos, até se complete o mandato com a posse dos eleitos.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada obrigatoriamente nas 48 horas seguintes à intervenção.

Art. 41 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por edital, publicado em um jornal de grande circulação da cidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, estabelecendo dia, hora e local para sua realização.

Art. 42 - A Assembléia Geral Ordinária funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, e em segunda convocação uma hora depois com qualquer número, no mesmo local, em condições análogas à da primeira convocação.

Parágrafo Único - Esta regra somente não terá efeito quando a matéria tratar de assunto referente a transferência de bens e/ou direitos e sua efetivação, da associação, casos em que aplica-se a regra prevista no Art. 4º deste estatuto.

Art. 43 - O presidente da Assembléia Geral, quer Ordinária ou Extraordinária, será sempre o Presidente do Conselho Deliberativo, funcionando como secretário o da Diretoria Executiva, obrigatoriamente presente, mas que em caso de ausência será substituído por um dos sócios presente, escolhido pelo Presidente que também, se for o caso, escolherá os escrutinadores.



99
6

§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência da Assembléia Geral o substituto imediato, observando-se a ordem hierárquica do Conselho Deliberativo, constante deste Estatuto.

§ 2º - Haverá no recinto de funcionamento da Assembléia Geral um livro de presença para o registro dos sócios que comparecerem e verificação do *quorum* legal.

Art. 44 - Nas Assembléias Gerais Ordinárias deverá o número de votos coincidir com o número de votantes, legalmente admitidos e constantes da lista de associados. Não Constando o nome do associado eleitor na lista respectiva poderá este, contudo, votar desde que comprove reunir as condições estatutárias para tal, fazendo-o em separado, para decisão no momento da apuração se, de logo, o problema não obtiver solução.

Parágrafo Único - Qualquer impugnação quanto ao direito de voto do associado somente poderá ser argüida antes do exercício do mesmo, que será tomado em separado para a decisão de plano da Presidência, quando de contagem dos sufrágios.

Art. 45 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 10 (dez) sócios que preencham os requisitos do art. 38 do presente estatuto, observando-se as mesmas regras utilizadas para a convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 46 - Na Assembléia Eleitoral o voto será secreto e tomado sob sigilo universal, não se permitindo, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47 - O poder Soberano e Maior da Associação, com mandato de 02 (dois) anos, é o seu Conselho Deliberativo, eleito por escrutínio secreto em Assembléia Geral Ordinária, por onde os sócios manifestar-se-ão de modo coletivo.

Art. 48 - O Conselho Deliberativo terá uma composição de 55 (cinquenta e cinco) membros efetivos, e 27 (vinte e sete) membros suplentes, dos quais 1/3 (um terço) deve ser constituído obrigatoriamente de membros eleitos por todos os sócios quites, maiores de 18 (dezoito) anos, que contém no mínimo, dois anos como associado.

§ 1º - A escolha dos membros suplentes obedecerá a critério idêntico a dos efetivos e as convocações serão feitas na forma dos parágrafos abaixo.

§ 2º - Sendo concedido novos títulos de membros natos do Conselho, ficarão estes como suplentes natos dos integrantes vitalícios, com observância absoluta e rigorosa da ordem cronológica de cada nova admissão.

§ 3º - As vagas de membros efetivos, verificadas durante o ano serão preenchidas por suplentes, por ordem de antiguidade no Quadro Social e em caso de igualdade o que tiver maior idade, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.



100
68

§ 4º - O associado eleito pelo Conselho Deliberativo para exercer o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, passará automaticamente após o término do seu mandato, a compor os quadros de suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo que forem eleitos ou convocados para a Diretoria Executiva terão seus lugares preenchidos por suplentes, os quais deverão repassar seus assentos aos membros efetivos logo que cessarem suas atividades naquele órgão.

Art. 49 - No mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo deve ser brasileiros.

Art. 50 - O Conselho Deliberativo em tempo normal será empossado até 08 (oito) dias após a efetivação da eleição, julgados os recursos interpostos.

Art. 51 - Por ocasião de sua posse o Conselho Deliberativo sob a direção do seu Presidente elegerá o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, dentre as opções apresentadas.

Art. 52 - Será declarado vago, pelo Conselho Deliberativo, o cargo do eleito que não for empossado no prazo previsto no Art. 50.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, nos meses de Janeiro, Março, Junho, Setembro e Dezembro, e extraordinariamente, por convocação expressa de seu presidente, de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A convocação dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á da mesma forma prevista nos artigos 41 e 42 deste Estatuto.

Art. 54 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos, em votação aberta e pela forma unitária, podendo o presidente usar o voto de desempate, não se permitindo voto por procuração.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo poderá criar comissões permanentes com o objetivo de acompanhar a vida administrativa da Associação.

Art. 56 - Compete ao Conselho Deliberativo, além do que for estabelecido neste estatuto, no seu Regimento Interno e nas normas suplementares, o seguinte:

- a) aprovar ou não os relatórios e atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) resolver sobre assuntos diretamente ligados a existência da Associação, ressalvada a competência atribuída aos outros poderes da Associação;
- c) conhecer de recursos interpostos na forma prevista nesta Carta Estatutária;
- d) cassar o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o que só poderá acontecer com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros efetivos convocados em sessão especialmente para esse fim;

RECEBIDO

CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO



101
101
e) exigir de outro órgão e poderes da Associação esclarecimentos e informações de que necessitar para fundamentar suas decisões, bem como convocá-los para reuniões;

f) examinar o orçamento anual;

g) elaborar e modificar o Estatuto Social da Associação;

h) exercer funções legislativas, podendo elaborar seu regimento Interno e os Regulamentos submetidos à sua apreciação e aprovação, decidindo, sobre as omissões ou dúvidas;

i) conceder licença ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

j) intervir na administração Geral da Associação, quando houver motivos graves;

l) fixar contribuições dos sócios, face proposta da Diretoria Executiva, bem como taxas destinadas à manutenção do patrimônio da Associação;

m) conceder os títulos de sócio benemérito, sócio honorário, Atleta Laureado Benemérito e Atleta Laureado;

n) apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, aplicando as penalidades de que forem passíveis seus membros, inclusive suspensão e cassação de mandato;

o) a cassação de mandato só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos componentes do Conselho Deliberativo; e,

p) conferir os títulos de membros natos do Órgão, além dos que forem reconhecidos por este Estatuto.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 57 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um período de 02 (dois) anos, e de mais 09 (nove) diretores de livre nomeação do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A posse do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, em tempo normal dar-se-á simultaneamente após a sua eleição pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58 - A Associação terá os seguintes Departamentos:

1 - de Administração;

2 - de Finanças;

3 - de Futebol Profissional;



102
9

- 4 - de Patrimônio;
- 5 - de Esportes Amadores;
- 6 - de Serviços Médicos;
- 7 - de Serviços Jurídicos;
- 8 - de Promoções Sociais e Eventos;
- 9 - de Publicidade, Marketing e Relações Públicas;

Parágrafo Único - A Direção dos Departamentos da Associação será entregue aos Diretores nomeados, conforme disposição contida na parte final do art. 57.

Art. 59 - A Diretoria Executiva, constituída na forma deste Estatuto, deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada mês e com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 60 - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, votando o presidente em último lugar.

Art. 61 - Além das atribuições constantes de outras disposições, compete à Diretoria Executiva:

- a) colaborar com o presidente da Diretoria Executiva na administração, na fiscalização e cumprimento do Estatuto, dos Regulamentos, dos Regimentos Internos e das determinações dos poderes da ACDP;
- b) propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou emenda dos Estatutos;
- c) elaborar seu Regimento Interno;
- d) Aprovar os Regimentos dos Departamentos;
- e) estabelecer normas reguladoras da frequência dos sócios e das pessoas;
- f) criar e constituir as comissões que se fizerem necessárias;
- g) elaborar o projeto do orçamento, com a estimativa da Receita e fixação das Despesas, projeto pelo Departamento de Finanças;
- h) propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais ao orçamento, apontados os recursos para sua compensação; e,
- i) sugerir ao Conselho Deliberativo a outorga de títulos de sócio benemérito, sócio honorário, Atleta Laureado Benemérito e Atleta Laureado.

AVULSO
ASSINADO

COLLEGE FERRAZ ANA ASSOCIADO
Município: São João del-Rei - Minas Gerais
CNPJ: 08.111.111/0001-00



103
A

Art. 62 - Os cargos e funções administrativas e legislativas não terão qualquer compensação financeira, podendo, no entanto, a Diretoria Executiva, por escrita necessidade e por sugestão do respectivo Departamento, criar cargos remunerados.

Art. 63 - Mediante proposta da Diretoria Executiva, devidamente justificada, o Conselho Deliberativo poderá criar outros Departamentos ou suprimir os já existentes, devendo, para tanto, referidas mudanças serem aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 64 - Cada Departamento terá tantas divisões quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - Cada Divisão será dirigida por um Vice-Diretor, nomeado pelo presidente da Associação, por indicação do Diretor do Departamento respectivo.

Art. 65 - As atribuições dos Departamentos que não tiverem sido previstas no presente estatuto serão complementadas em seus respectivos Regimentos Internos, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 66 - Só poderá ser Diretor da Associação quem for seu associado.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 67 - O Presidente da Diretoria Executiva, tem na administração, a chefia geral executiva e representativa da Associação, nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente, que além de presidir a Diretoria Executiva, deve supervisionar todos os Departamentos, fazendo com que seus Diretores recebam orientação adequada.

Parágrafo Único - O presidente deverá exercer suas atividades com estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando, inclusive, sujeito às sanções previstas na mencionada lei.

Art. 68 - Além das atribuições constantes de outras disposições, compete ao presidente da diretoria executiva:

- a) representar o clube nos atos de sua vida desportiva, social e jurídica e constituir procuradores com poderes *ad negotia*, *ad judicia* e *extra*;
- b) fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como toda a legislação específica e executar as resoluções dos demais poderes da Associação;
- c) administrar a ACDP, com exata observância dos preceitos estatutários;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) solicitar, quando necessário, aos respectivos presidentes, a convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

AVEL
DIRETOR



104
69

f) despachar o expediente;

g) admitir, demitir, suspender, licenciar e fixar ordenados e salários de todos os funcionários e empregados da ACDP, respeitando as disposições legais e vigentes, sendo que os atos que impliquem em alterações de despesas, somente serão efetivados, ouvindo-se previamente o Departamento de Finanças e após aprovação pela Diretoria.

h) indicar, através de lista triplíce, o nome para Vice-Presidente no caso de vacância;

i) nomear diretores para todos os Departamentos da Associação, como também exonerá-los quando entender necessário, preenchendo imediatamente os cargos vagos;

j) enviar ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento anual, aprovada pela Diretoria Executiva e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, até o dia 1º de novembro, caso a posse tenha ocorrido na data prevista pelo presente estatuto;

l) assinar carteiras sociais de identidade, cartões de frequência e os títulos outorgados pelo Conselho Deliberativo, sendo que estes deverão ser assinados em conjunto com seu respectivo presidente;

m) assinar os títulos de proprietários, movimentar contas bancárias, descontar, emitir, endossar, avalizar, sacar e aceitar cheques, títulos cambiais e quaisquer efeitos de comércio, juntamente com o Diretor de Finanças;

n) nomear delegados e representantes da Associação;

o) propor ao Conselho Deliberativo a outorga de títulos de sócio benemérito, sócio honorário, Atleta Laureado Benemérito e Atleta Laureado.

Art. 69 - No desempenho de suas funções, o presidente da diretoria executiva não poderá onerar o patrimônio social sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 70 - O Vice-Presidente, além de membro da Diretoria Executiva, é auxiliar direto do seu Presidente, competindo-lhe:

- a) Substituir o presidente nos casos previstos neste Estatuto;
- b) Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva e votar;
- c) Despachar o expediente relativo as suas atribuições;



- 105
A
- d) Zelar pela conservação dos objetos pertencentes à Associação e que estiverem sob a sua guarda;
 - e) Sob orientação do presidente, supervisionar todos os Departamentos Administrativos da Associação.

SEÇÃO VII

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 – Compete ao Diretor de Administração:

- a) supervisionar os serviços de secretaria da Diretoria Executiva;
- b) coleccionar dados para o relatório anual do presidente da Diretoria Executiva;
- c) manter em ordem os arquivos, fichários e livros da sociedade;
- d) organizar e manter em dia os registros de empregados e toda a documentação relacionada com o pessoal;
- e) providenciar e ordenar o expediente da Associação;
- f) ter sob sua guarda os registros de sócios;
- g) cooperar com os diretores dos demais departamentos no que for possível.

SEÇÃO VIII

DO DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 72 – Compete ao Diretor de Finanças:

- a) encarregar-se da administração financeira, de acordo com a programação orçamentária;
- b) assinar, conjuntamente com o presidente da Diretoria Executiva, os documentos necessários ao movimento financeiro, ativo ou passivo;
- c) superintender os serviços de arrecadação e fiscalizar o movimento da tesouraria;
- d) acompanhar e manter em dia a escrituração contábil da Associação e organizar os balancetes mensais, bem como o balanço anual a ser examinado pela Diretoria Executiva e julgado pelo Conselho Fiscal;
- e) controlar as diversas categorias de sócio de Associação, em relação às suas contribuições e às quitações de seus títulos, providenciando a cobrança das mensalidades que estiverem em atraso; e,





f) prestar ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, todas as informações sobre as finanças da Associação.

SEÇÃO IX

DO DIRETOR DE FUTEBOL PROFISSIONAL

Art. 73 – Compete ao Diretor de Futebol Profissional:

- a) Supervisionar os assuntos referentes ao Departamento de Futebol Profissional;
- b) indicar ao presidente da Diretoria Executiva os nomes de atletas, técnicos, preparadores físicos e do pessoal auxiliar do Departamento para a devida contratação ou dispensa;
- c) ter sob seus cuidados o material esportivo do Departamento; e,
- d) zelar pelo nível disciplinar de todos os integrantes do Departamento, aplicando, a quem de direito, as penalidades que se fizerem necessárias.

SEÇÃO X

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 74 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) realizar o inventário permanente dos bens ativos da Associação, bem como planejar e supervisionar a realização de obras que visem a conservação ou melhoria das instalações físicas da entidade;
- b) providenciar o cadastro dos bens móveis da Associação, atualizando-o sempre que necessário, dando-lhe ainda completa manutenção; e,
- c) receber e conferir todo o material adquirido pela Associação.

ART. 74

SEÇÃO XI

DO DIRETOR DE ESPORTES AMADORES

Art. 75 – Compete ao Diretor de Esportes Amadores:

- a) organizar e dirigir a prática de esportes amadores, procurando incentivá-la na Associação, que deverá participar, sempre que possível, de certames e competições do gênero;
- b) elaborar anualmente o calendário de participação esportiva da Associação nas práticas de esportes amadores;





c) indicar ao presidente da Diretoria Executiva os nomes de atletas, técnicos, preparadores físicos e do pessoal auxiliar do Departamento para a devida contratação ou dispensa.

SEÇÃO XII

DO DIRETOR DE SERVIÇOS MÉDICOS

Art. 76 – Compete ao Diretor de Serviços Médicos:

- a) organizar e dirigir o Departamento de Serviços Médicos da Associação;
- b) indicar ao presidente da Diretoria Executiva os nomes para a contratação de médicos, psicólogos, massagistas e enfermeiros; e,
- c) desempenhar todas as atribuições atinentes ao cargo.

SEÇÃO XIII

DO DIRETOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Art. 77 – Compete ao Diretor de Serviços Jurídicos:

- a) estudar e dar parecer sobre todo e qualquer assunto jurídico que envolva a Associação e que por sua natureza possa dar origem a demandas judiciais;
- b) defender a Associação em qualquer ação em que seja autora, ré, assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessada, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos;
- c) propor ações e delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos;
- d) indicar ao presidente da Diretoria Executiva o nome de profissionais capacitados a levar a efeito as tarefas correlatas à especialidade;
- e) organizar pastas especiais para as contendas judiciais que possam vir a serem acompanhadas pelo Departamento; e,
- f) desempenhar todas as atribuições atinentes ao cargo.

COORDENADOR

SEÇÃO XIV

DO DIRETOR DE PROMOÇÕES SOCIAIS E EVENTOS

Art. 78 – Compete ao Diretor de promoções Sociais e Eventos:

- a) dirigir todas as atividades sociais da Associação e supervisionar as campanhas promocionais, quer as que visem elevar-lhe o conceito, quer as que procurem arrecadar recursos financeiros;



- 108
69
- b) elaborar o calendário anual das festividades da Associação;
 - c) seleccionar a pessoa apta a dirigir as atividades sociais e promoções, ouvindo sempre o presidente da Diretoria Executiva; e,
 - d) submeter ao controle do Diretor de Finanças todo o movimento de arrecadação referente às promoções sociais e aos eventos.

SEÇÃO XV

DO DIRETOR DE PUBLICIDADE, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS

Relações Públicas: **Art. 79** - Compete ao Diretor de Publicidade, Marketing e

- a) tornar público, através dos órgãos de comunicação, todas as atividades sociais e promoções levadas a efeito pela ACDP;
- b) organizar e dirigir as atividades do Departamento, objetivando manter sempre vivas e harmoniosas as relações entre a Associação, as autoridades e as associações irmãs;
- c) levar aos meios de comunicação o noticiário dos fatos que envolvem o ilibado nome da Associação, no intuito de bem informar os associados e o público esportivo; e,
- d) diligenciar no sentido de que reine sempre muita cordialidade entre as famílias dos associados e simpatizantes da Associação, bem assim entre seus atletas, funcionários e dirigentes.

SEÇÃO XVI

DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, para mandato de 02 (dois) anos, far-se-á pelo sufrágio do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, no tempo e forma previstos neste Estatuto e nas Instruções Reguladoras da espécie.

Parágrafo Único - Em caso de eleição em período normal, a posse do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva far-se-á entre o dia 1º e 3º de outubro.

Executiva: **Art. 81** - São condições para exercer a Presidência da Diretoria

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter mais de 18 (dezoito) e menos de 70 (setenta) anos de idade;



TRIBUNAL CARVALHO
109
S.

- c) ser sócio de Associação há pelo menos 02 (dois) anos e estar quites com suas mensalidades; e,
- d) ter conduta irrepreensível.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverá também satisfazer aos mesmos requisitos do presente artigo.

Art. 82 - O candidato a Vice-Presidente será considerado eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente, com ele registrado.

Art. 83 - O Presidente da Diretoria Executiva só poderá ser reeleito uma única vez.

SEÇÃO XVII CONSELHO FISCAL

Art. 84 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre associados do clube habilitados para o exercício do cargo, cujo mandato acompanha. É o órgão fiscalizador das finanças da associação, permitindo-se a seus integrantes o direito de reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e sua posse dar-se-á simultaneamente após a sua eleição pelo Conselho Deliberativo.

Art. 85 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os Livros, Documentos, Caixa e Balancetes da associação;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionados ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e deliberações dos Órgãos Superiores;
- e) denunciar as irregularidades apuradas e erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do presente Estatuto ao Conselho Deliberativo, apresentando sugestões;
- f) dar parecer sobre a proposta de orçamento; e,
- g) convocar o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva quando surgirem motivos graves que justifiquem a medida.

Art. 86 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, lavrando em Ata todos os assuntos tratados em cada reunião.

Parágrafo Único - As reuniões processar-se-ão no fim de cada trimestre.





Art. 87 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os colaterais e parentes afins, até o 3º (terceiro) grau, dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 88 - O Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva poderá convocar, a qualquer tempo, o Conselho Fiscal.

SEÇÃO XVIII

DAS VACÂNCIAS E SEUS PREENCHIMENTOS

Art. 89 - Vagando o cargo do Presidente da Diretoria Executiva, se já houver decorrido mais da metade do Mandato Presidencial, cumprirá o Vice-Presidente o restante do Mandato.

Parágrafo Único - Se não houver decorrido o prazo acima, assumirá o cargo o Vice-Presidente e dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, na forma deste Estatuto, será eleito novo Presidente para cumprimento do restante do Mandato.

Art. 90 - Vagando o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo será convocado para preenchimento da vaga dentro de 30 (trinta) dias, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva indicar lista tríplice para sufrágio do Conselho.

Art. 91 - Em caso de vaga, ao mesmo tempo, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo será convocado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pelo seu Presidente, que assumirá a Presidência da Associação e procederá a eleição na forma estatutária.

SEÇÃO XIX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 92 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice e, na falta deste, pelos Diretores, obedecendo a ordem do Art. 58 deste Estatuto.

§ 1º - O Vice-Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelos Diretores de Departamento na ordem estatuída no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído hierarquicamente pelo seu Vice e, na falta deste, pelo Secretário.

§ 3º - Vagando os cargos de Vice e Secretário do Conselho Deliberativo, seus preenchimentos dar-se-ão pelo próprio Conselho, em escrutínio secreto.

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo membro efetivo mais antigo.

A. F. FERREIRA

SISTEMA DE REGISTRO DE ASSINATURAS
Validar Assinatura em: <https://pje1g.tjm.jus.br>





CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 93 - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que a Associação detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes à Associação.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima de metade mais 01(um) de seus componentes e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 94 - Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pela associação, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- a) jóias ou valores de título, mensalidades, taxas, anuidades e demais contribuições dos sócios;
- b) aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- c) renda das competições desportivas e das festas e reuniões sociais;
- d) renda dos serviços internos e de anúncios;
- e) venda ou aluguel de material desportivo;
- f) venda de material de qualquer natureza;
- g) cessão ou transferência de atletas profissionais;
- h) multas;
- i) donativos e subvenções;
- j) juros, depósitos e indenizações pecuniárias, provenientes de contratos e decisões judiciais;
- l) venda de títulos de Sócio Patrimonial Familiar; e,
- m) renda eventual.

AUCELIENE FERNANDES REGO

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias da associação.



112
A 9

§ 2º - Caberá à Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, estabelecer a destinação dos recursos que vierem a ser recebidos pela associação a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração de sócio ou acionista deliberada por sociedade em que a associação detenha ou venha deter participação societária.

Art. 95 - A Despesa é constituída por:

- a) conservação dos bens móveis e imóveis;
- b) benfeitorias;
- c) aquisição de material esportivo, de expediente, de limpeza e consumo em geral;
- d) custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- e) contribuições às entidades as quais a ACDP estiver filiada;
- f) salários, gratificações e encargos sociais de funcionários e empregados;
- g) "luvas", "passes", salários, gratificações e encargos sociais dos atletas profissionais;
- h) refeições, estadas e prêmios dos atletas;
- i) transporte de pessoal e material;
- j) manutenção de bares, restaurantes e outros serviços;
- l) impostos, taxas, contribuições sociais, tarifas, alugueres, energia elétrica, água, telefone e prêmio de seguros;
- m) juros e obrigações;
- n) gastos eventuais.

Art. 96 - As despesas que excederem às respectivas verbas e dotações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva, com prévia autorização do Conselho Fiscal, remanejar verbas do Orçamento, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que este realizar.

Art. 97 - Os membros de quaisquer dos órgãos da associação não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de ato praticado com infração ao presente Estatuto ou à legislação vigente.



113
19

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - As disposições destes Estatutos serão complementados pelos Regimentos Internos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, pelo Regulamento para sócios proprietários da Associação e outras Resoluções que forem baixadas para o fiel cumprimento e observância das finalidades da entidade e consecução dos seus objetivos.

Art. 99 - É expressamente vedada a participação da Associação em manifestações de caráter político, religioso ou filosófico.

Art. 100 - As cores da ACDP são vermelha e branca.

Parágrafo Único - O pavilhão da Associação será representado por uma bandeira de cor vermelha e branca, com um escudo no centro, com o símbolo do Potiguar, consoante se verifica do logotipo em anexo. Na parte superior do escudo serão apostas estrelas em número correspondente aos títulos conquistados pelo elenco de futebol profissional na cor branca e dourada para os Títulos de Âmbito Estadual e Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101 - O presente Estatuto reconhece as obrigações assumidas, os direitos adquiridos, as distinções conferidas, penalidades impostas, tendo, contudo, aplicação relativa quanto à constituição futura dos atuais poderes, bem como os direitos atuais dos sócios serão adicionados às novas exigências.

Art. 102 - São reconhecidos como membros natos do Conselho Deliberativo os sócios fundadores e beneméritos.

Parágrafo Único - Será elaborado pelo Conselho Deliberativo, Regulamentos para concessão dos títulos de sócio benemérito, sócio honorário, Atleta Laureado Benemérito e Atleta Laureado.

Art. 103 - A disposição contida no artigo 40 deste estatuto passará a vigor a partir do mês de setembro de 2005, ocasião em que será realizada nova eleição para eleger os membros do Conselho Deliberativo, obedecendo-se ao regramento insito nesta carta estatutária e às demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 104 - O mandato para o qual os Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva forem eleitos no pleito 2005, será excepcionalmente de 01 de janeiro de 2006 a 30 de setembro de 2007.

§ 1º - O mandato de 02 (dois) anos para os novos dirigentes eleitos só passará a ter vigência a partir do ano de 2007, com intuito de se adequar às mudanças do presente Estatuto.

§ 2º - Em razão ao que prescreve o Art. 50, os membros do Conselho Deliberativo e sua diretoria coordenadora eleitos no pleito 2005, se reunirão no

AVES REBOUCAS



114
9

prazo estabelecido para elegerem antecipadamente os membros dirigentes da Diretoria Executiva, ficando a escolha dos membros do Conselho Fiscal para reunião após sua posse oficial em 01 de janeiro de 2006.

Art. 105 - Estas modificações são aditivas ao estatuto da Associação Cultural e Desportiva Potiguar - ACDP, registrado no Livro A3, folha 036v/042v, sob nº 186 datado de 08.01.1980, no cartório do 5º Ofício de notas da cidade de Mossoró-RN.

Art. 106 - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá mandar imprimir este Estatuto com sua redação final, para distribuição aos associados, providenciando o seu registro junto às Federações, Confederações e órgãos competentes.

Art. 107 - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 108 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 26 de agosto de 2005.

Paulo Roberto Fernandes Chaves de Almeida
Presidente do Conselho Deliberativo

Ângelo Benjamin de Oliveira Machado
Presidente da Diretoria Executiva

EMERBAÇÃO
de 2005, em conformidade com
o P. 3 do Estatuto, que dá
certidão de registro nº 186
de 08.01.1980, no Livro A3, folha
036v/042v, sob nº 186, datado de
08.01.1980, no Cartório do 5º Ofício
de Notas da cidade de Mossoró-RN.



AVENIDA

1948001-62
Selo de Autenticidade de Notas
Cartório do 5º Ofício de Notas
Cep. 59000-120
Mossoró - RN

